



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1917	Semestres	9350
A 1.ª série . . .	" 83	"	4550
A 2.ª série . . .	" 85	"	3350
A 3.ª série . . .	" 53	"	2350

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anuários é de \$10 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:272, abrindo um crédito especial de 154\$80 para pagamento de salários em dívida a um compositor da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 751, mandando pagar a um ex-grumete artilheiro do corpo de marinheiros da armada os seus vencimentos em dívida referentes aos anos económicos de 1907-1908 a 1909-1910.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 1:034, autorizando a Companhia das Águas das Pedras Salgadas a emitir mais 70.000\$ de obrigações.

dre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedroso — Augusto Luis Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

LEI N.º 751

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E o Governo autorizado a mandar pagar a João de Deus José de Sant'Ana, ex-grumete artilheiro n.º 4:546/4:242 de matrícula na 1.ª brigada do corpo de marinheiros da armada, os seus vencimentos em dívida, referentes aos anos económicos de 1907-1908, 1908-1909 e 1909-1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — José António Arantes Pedroso.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:272

Sendo necessário dar cumprimento à lei n.º 714, de 26 de Junho de 1917, que autorizou o Governo a mandar pagar ao compositor da Imprensa Nacional de Lisboa, Eduardo Augusto Gomes Leite, a quantia de 154\$80, importância dos salários que estão em dívida ao referido compositor e havendo disponibilidade no artigo 7.º do orçamento de 1916-1917.

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da permissão constante no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério do Interior um crédito especial da citada quantia de 154\$80, que será adicionada à dotação do capítulo 3.º, artigo 8.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1916-1917, destinado a férias do pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa, anulando-se igual quantia no artigo 7.º (Guarda Nacional Republicana).

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexan-

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

PORTARIA N.º 1:034

Tendo a Companhia das Águas das Pedras Salgadas, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, pedido autorização para emitir mais 70 contos em obrigações do mesmo tipo das obrigações cuja emissão foi autorizada por portaria de 18 de Janeiro de 1911;

Tendo sido apresentados pela Companhia requerente os documentos exigidos nas alíneas a), b), c) e d) do § 1.º do artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Visto o artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento;

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia das Águas das Pedras Salgadas, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, autorização para emitir mais 70 contos em obrigações do mesmo tipo das obrigações cuja emissão lhe foi autorizada por portaria de 18 de Janeiro de 1911, ou sejam 70 contos em obrigações de 100\$00 cada uma, do juro de 6 por cento ao ano, pago aos semestres nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, amortizáveis em prazo não excedente a trinta e oito anos, por compra no

mercado, quando a sua cotação esteja abaixo do seu valor nominal, ou por sorteio quando essa cotação seja igual ou superior ao mesmo valor.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.^a Que da emissão nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza ou espécie, resultará para o Estado.

2.^a Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Commercial.

3.^a Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1899, a Companhia ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou *coupons* não sejam satisfeitos em Portugal ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou *coupons* ficam sujeitos, em qualquer hipótese, ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1917.—
O Ministro do Fomento, *Herculano Jorge Galhardo*.